



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 13/2026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal, que garante a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, bem como o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e as ações interministeriais MEC/MinC voltadas à valorização da cultura nas instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a dimensão cultural como eixo formativo, científico e de integração comunitária na instituição;

CONSIDERANDO a relevância das manifestações artísticas e culturais como promotoras de saúde integral, humanização do cuidado e bem-estar no âmbito acadêmico e hospitalar;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº E:41010.0000018130/2026;

CONSIDERANDO as análises e deliberação favorável na Câmara de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 8 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Política Cultural na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal.

Art. 2º Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 11 de setembro de 2026.

3.10.2025, com fulcro na Lei Delegada nº 48 de 30.12. 2022, e tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SEPLAG nº 05/2022, publicada no Diário Oficial de 04.10.2022, e o disposto no processo E:41010.0000014004/2026. CONSIDERANDO a necessidade de promover o aprimoramento permanente das normas que disciplinam a carreira técnico-administrativa da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.638, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a Estruturação das Carreiras dos Profissionais de nível superior, médio e elementar da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, e dá outras providências. CONSIDERANDO o Ofício Circular nº E:5/2026/UNCISAL, que promoveu convite aos servidores para composição de Comissão de Discussão e Proposição de Melhorias ao Plano de Cargos e Carreiras da Instituição, com a finalidade de promover o debate, a análise e a proposição de aprimoramentos relacionados à legislação das carreiras da UNCISAL; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar participação institucional e diálogo com a comunidade universitária na construção de propostas de aperfeiçoamento da carreira técnico-administrativa; CONSIDERANDO a conveniência de consolidar as contribuições produzidas pelos servidores interessados em participar das discussões sobre o aperfeiçoamento da legislação da carreira técnico-administrativa; RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, a Comissão de Discussão e Proposição de Melhorias ao Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de nível Superior, Médio e Elementar da UNCISAL, com a finalidade de promover estudos, debates, análises e proposições destinadas ao aperfeiçoamento da legislação que disciplina tais carreiras da Universidade. Parágrafo único. A Comissão terá caráter consultivo e propositivo, não lhe cabendo competência deliberativa, normativa ou decisória própria dos órgãos superiores da Universidade. Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: I - Raffael Gonçalves Motta, matrícula nº 2722-7, Supervisor de Desenvolvimento de Pessoas, que exercerá a Presidência dos trabalhos; II - Adeildo Pereira de Andrade Filho, matrícula nº 3257, Gestor em Planejamento de Saúde; III - Afrânio Jorge da Silva, matrícula nº 34224, Técnico de Desenvolvimento Social; IV - Guiomar Alves Góes, matrícula nº 3739, Assistente de Administração; V - Janilce Marinho do Bomfim, matrícula nº 25008, Agente Administrativa; VI - Jardel Gomes dos Santos, matrícula nº 2617, Assistente de Administração; VII - Juliana Albuquerque Silva, matrícula nº 2830, Assistente de Administração; VIII - Keila Adiene Guimarães Gomes, matrícula nº 258, Técnica em Recursos Humanos; IX - Leopoldina da Graça Correia, matrícula nº 500584, Técnica em Recursos Humanos. § 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor indicado no inciso I deste artigo, a quem competirá coordenar os trabalhos, convocar e presidir as reuniões, promover a organização das atividades e encaminhar os documentos produzidos pela Comissão. § 2º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a Reitoria poderá designar servidor integrante da Comissão para coordenar os trabalhos. § 3º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse institucional e não ensejará, por si só, percepção de remuneração adicional. Art. 3º Compete à Comissão: I - analisar a legislação vigente aplicável à carreira técnico-administrativa da UNCISAL e identificar aspectos que demandem aperfeiçoamento, atualização, correção ou adequação; II - discutir e formular propostas de aprimoramento das normas relativas às carreiras, considerando aspectos acadêmicos, funcionais, administrativos, remuneratórios e de desenvolvimento profissional; III - analisar propostas apresentadas pela comunidade universitária e pelos órgãos da Administração Superior, promovendo, quando necessário, estudos técnicos e consultas aos setores competentes; IV - avaliar a compatibilidade das propostas com a legislação estadual e federal aplicável, com as normas institucionais e com os princípios da Administração Pública; V - sistematizar as contribuições produzidas no âmbito da Comissão e elaborar propostas consolidadas para encaminhamento à Administração Superior; VI - elaborar relatório final contendo as propostas de alteração legislativa consideradas pertinentes, sua fundamentação e, quando cabível, os impactos administrativos, financeiros, orçamentários e institucionais identificados. Art. 4º A Comissão poderá solicitar informações, estudos e manifestações técnicas aos órgãos e setores da UNCISAL, bem como convidar servidores ou especialistas para participar de reuniões, quando a matéria em discussão exigir conhecimento técnico específico. Art. 5º As reuniões da Comissão serão registradas em atas ou instrumentos equivalentes, contendo, quando pertinente, as propostas apresentadas, os encaminhamentos definidos e as manifestações dos participantes. Art. 6º As propostas elaboradas pela Comissão não produzirão efeitos normativos ou financeiros por si mesmas e serão submetidas às instâncias competentes da Universidade para análise e deliberação, observado, quando necessário, o encaminhamento aos órgãos externos competentes. Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 180 (Cento e oitenta) dias, contado da data de efeitos administrativos desta Portaria, podendo ser prorrogado por ato da Reitoria, mediante justificativa. Art. 8º Ficam reconhecidos, para fins de formalização administrativa dos trabalhos, os atos e atividades desenvolvidos pela Comissão a partir de 7 de abril de 2026, desde que compatíveis com as finalidades estabelecidas nesta Portaria. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a contar de 7 de abril de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana Reitora da UNCISAL

Protocolo 1113605

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DEA. Conforme Art. 57 do Decreto Estadual Nº 106.441/2026, RECONHEÇO a DEA relativa ao Processo a seguir relacionado: E:41010.000009139/2025. Profa Dra Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana. Reitora/UNCISAL.

Protocolo 1113696

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 11/2026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026. OUTORGA O TÍTULO DE PROFESSOR HONORIS CAUSA A KATIA BORN RIBEIRO. A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no § 2º do art. 71 do Estatuto da Uncisal, no § 2º do art. 241 do Regimento Geral e tendo em vista a deliberação do Pleno em sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2026, CONSIDERANDO que o título honorífico de PROFESSOR HONORIS CAUSA instituído pelo art. 241, § 2º do Regimento Geral da Uncisal, destina-se a conceder o referido título a a professor ou personalidade que tenha prestado relevantes serviços à UNCISAL ou à causa do Ensino, das Ciências, da Tecnologia ou da Sociedade; RESOLVE: Outorgar o título honorífico de professor honoris causa a KATIA BORN RIBEIRO, pela sua relevante e excepcional trajetória, especialmente por suas contribuições à saúde pública, à consolidação do SUS em Alagoas, aos direitos das mulheres, à cidadania da população LGBTQIAPN+, aos direitos humanos e às políticas públicas no Estado de Alagoas, bem como por sua contribuição direta à UNCISAL, notadamente por meio da atuação na reabertura e consolidação do Centro de Diagnóstico e Imagem Professor Alberto Cardoso (CEDIM) e, ainda, por sua especial pertinência institucional com a UNCI Cultural 2026, iniciativa da Pró-Reitoria Estudantil que, em sua programação, valoriza a cultura LGBT alagoana, a diversidade, a memória e os direitos humanos. / Dê-se ciência. / E cumpra-se. / Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana - Presidente do CONSU

Protocolo 1113758

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 12/2026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026. A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 72 do Estatuto da Uncisal, no art. 243 do Regimento Geral, bem como na Resolução Consu nº 003/2008 e tendo em vista a deliberação do Pleno em sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2026, CONSIDERANDO a atuação pública e política do Deputado Ronaldo Medeiros, que se consolidou como um aliado de primeira hora da Uncisal, diante dos complexos desafios institucionais recentes, em especial na interlocução, mediação e articulação política junto ao Governo do Estado para a concretização do histórico regime de 40 horas e dedicação exclusiva do corpo docente, demonstrando o compromisso inequívoco com a valorização da carreira acadêmica e com a preservação da excelência do ensino superior e da saúde pública em Alagoas; CONSIDERANDO a postura firme em defesa da ciência, da autonomia universitária e da educação pública de qualidade; RESOLVE: Conferir a Comenda Professor Ib Gatto Falcão ao Deputado Estadual Ronaldo Medeiros. / Dê-se ciência. / E cumpra-se. / Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana - Presidente do CONSU

Protocolo 1113759

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 13/2026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026. A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal, que garante a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, bem como o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e as ações interministeriais MEC/MinC voltadas à valorização da cultura nas instituições de ensino superior; CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a dimensão cultural como eixo formativo, científico e de integração comunitária na instituição; CONSIDERANDO a relevância das manifestações artísticas e culturais como promotoras de saúde integral, humanização do cuidado e bem-estar no âmbito acadêmico e hospitalar; CONSIDERANDO as informações contidas no processo SEI nº E:41010.0000018130/2026; CONSIDERANDO as análises e deliberação favorável na Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 8 de setembro de 2026; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Política Cultural na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal.

Art. 2º Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. / E cumpra-se.

Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana - Presidente do CONSU

Protocolo 1113761



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

*Dispõe sobre a criação da Política Cultural da
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de
Alagoas – UNCISAL.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- I – o art. 207 da Constituição Federal, que garante a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, bem como o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- III – as diretrizes do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e as ações interministeriais MEC/MinC voltadas à valorização da cultura nas instituições de ensino superior;
- IV – a necessidade de consolidar a dimensão cultural como eixo formativo, científico e de integração comunitária na instituição;
- V – a relevância das manifestações artísticas e culturais como promotoras de saúde integral, humanização do cuidado e bem-estar no âmbito acadêmico e hospitalar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA CULTURAL DA UNCISAL

Art. 1º Criada a Política Cultural da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 2º A Política Cultural desenvolvida no âmbito da Uncisal deverá reconhecer e valorizar:

- I – diversidade cultural;
- II – os saberes ancestrais, tradicionais e populares;
- III – as diferentes formas de produção de conhecimento e artes; e
- IV – os determinantes sociais, culturais e ambientais da saúde.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar estrita consonância com os princípios da equidade, da inclusão, dos direitos culturais e da promoção da saúde.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I – **Cultura:** dimensão fundamental da cidadania, do direito humano, do desenvolvimento socioeconômico e da promoção da saúde, manifestada por meio de bens tangíveis e intangíveis, artísticos, científicos e de saberes tradicionais, compreendida como o processo de produção e reprodução da existência humana que engloba as relações, os saberes, as práticas e os fazeres cotidianos, históricos e ancestrais;
- II – **Ancestralidade:** dimensão histórica, cultural e simbólica que remete às origens e aos processos de formação dos povos e comunidades, preservando e transmitindo, entre gerações, saberes, valores, práticas, memórias e formas de resistência, indo além das relações de consanguinidade ou parentesco;
- III – **Saúde:** direito fundamental de todas as pessoas e dever do Estado, resultante das condições de alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, trabalho, renda, educação, atividade física, transporte, lazer e acesso aos bens e serviços essenciais, bem como dos determinantes sociais, econômicos, culturais e ambientais que influenciam a qualidade de vida e o bem-estar da população;
- IV – **Território:** espaço geográfico e socialmente construído, no qual se estabelecem relações culturais, econômicas, políticas, ambientais, sociais e ancestrais que influenciam os modos de vida, a produção do cuidado, a promoção da saúde e o desenvolvimento das ações culturais.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 4º A Política de Cultura da UNCISAL obedecerá à concepção tridimensional da cultura, estruturada nas seguintes dimensões:

- I – **Dimensão Cidadã:** compreende a cultura como direito fundamental, assegurando o acesso a bens e serviços culturais como elemento de dignidade, exercício da cidadania e inclusão social;
- II - **Dimensão Simbólica:** compreende a cultura como expressão de crenças, valores, saberes, modos de vida, artes e manifestações que constroem a identidade e o pertencimento de um povo;
- III - **Dimensão Econômica:** reconhece a cultura sob a perspectiva da economia da cultura, como potência geradora de emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 5º A relação entre Cultura e Saúde expressar-se-á de forma indissociável nas práticas cotidianas institucionais, observados os seguintes critérios:

- I – desenvolvimento na vida concreta e no cotidiano acadêmico e assistencial, a partir das necessidades e dos enfrentamentos reais da comunidade;
- II – manifestação nos modos de viver, produzir, educar, cuidar, comunicar, criar e compartilhar saberes;
- III – fortalecimento da identidade cultural, da participação social, da qualidade de vida e do bem-estar individual e coletivo; e
- IV – compreensão de que o território de saúde atual é fruto do cultivo permanente de fazeres e saberes ancestrais.

Art. 6º A Política de Cultura da UNCISAL adota a transversalidade como princípio orientador, promovendo a integração entre cultura, educação, saúde, ciência, tecnologia, inovação, extensão, pesquisa universitária, direitos humanos, sustentabilidade e equidade.

CAPÍTULO III

DO MARCO REGULATÓRIO E DAS DIRETRIZES



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 7º A execução desta Resolução fundamenta-se nos tratados, convenções e recomendações internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, bem como na legislação nacional relativa à cultura, à educação, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos direitos humanos.

Art. 8º No plano internacional, o direito à cultura alinhar-se-á aos seguintes instrumentos protetivos:

I – Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II – Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que estabelece o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, fruir as artes e participar do progresso científico;

III – Artigo 15 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), que obriga a criação de mecanismos institucionais para garantir a fruição cultural;

IV – Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural (2001), que eleva a diversidade à categoria de patrimônio comum da humanidade;

V – Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005);

VI – Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais; e

VII – Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).

Art. 9º No ordenamento jurídico nacional, a Política de Cultura observará o disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que define o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), por meio da Supervisão de Relações Comunitárias - Surecom, emitir instruções complementares e regulamentações necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2026.

Equipe responsável pela Elaboração:

Profa. Dra. Maria Rosa da Silva - Pró-reitora de Extensão - (PROEX-UNCISAL)

Profa. Dra. Sandra Bomfim de Queiroz - Supervisora de Relações Comunitárias (PROEX-UNCISAL)

Profa. Dra. Flaviana Santos Wanderley - Assessora Técnica (PROEX-UNCISAL)